



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.430, DE 1º DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a doação de área para **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**, uma gleba de terra com área da Quadra "C", lote 02, do Loteamento Industrial, bairro Feital, perfazendo uma área de 7.721,32m² (sete mil e setecentos e vinte e um metros e trinta e dois décimos quadrados) conforme descrições a seguir:

"Lote n.º 02 - com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 91,00m (noventa e um metros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) com ângulo central de 90º00'00" na confluência com a Rua José Ayrton Machado (antiga Rua 02); do lado esquerdo de quem da referida avenida o terreno olha mede 68,39m (sessenta e oito metros e trinta e nove centímetros), confrontando com a Rua José Ayrton Machado (antiga Rua 02); do lado direito, mede 77,37m (setenta e sete metros e trinta e sete centímetros), com ângulo interno de 90º00'46", confrontando com a Área Verde 02, da Quadra C, e nos fundos mede 100,02m, (cem metros e dois centímetros), com ângulo interno à esquerda de 89º59'14" e à direita de 90º00'00", confrontando com a área do lote n.º 01, da Quadra C; encerrando a área de 7.721,32m² (sete mil, setecentos e vinte e um metros e trinta e dois décimos quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-05-01-002-00."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **BRASQUIP AMBIENTAL S/A**

Art. 2.º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único – A área a ser construída será de 2.000,00 m², conforme cronograma.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA


ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei nº 4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de junho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º de junho de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX): (0xx12) 3644-8000 - FAX: (0xx12) 3644-8002